



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº. 031/2023.

Tauá-Ceará, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Protocolo Sob o nº 326/2023
as folhas 05 no livro de Protocolo nº 03

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tauá, 12/05/2023
Servidor Responsável: [Assinatura]

Vimos perante este honrado Poder Legislativo, encaminhar para deliberação pelos nobres *Edis*, o presente Projeto de Lei que, **“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tauá - Ceará, através da Secretaria da Educação, doar notebooks aos alunos de ensino fundamental da Rede Pública Municipal e adota outras providencias.”**

O estudo das **boas práticas escolares** é amplamente recomendado pelas agências multilaterais – como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) – e estimulado pelos governos de diversos países do mundo, entre os quais, o Brasil, permitindo identificar experiências e iniciativas criativas e inovadoras, com poder replicador, que deram bons resultados em determinadas realidades, bem como possibilita compreender as tendências existentes no universo escolar em termos de metodologias de ensino, práticas docentes e estratégias gerenciais, notadamente com os recursos tecnológicos que a era digital tem proporcionado.

A doação de notebooks, portanto, é um estímulo a mais, por meio de premiação aos alunos de ensino fundamental da Rede Pública Municipal que, meritoriamente, atingirem as maiores proficiências de aprendizagem no âmbito do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), do SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) e de sistema municipal de avaliação, cujo regulamento específico será definido por meio de ato da Secretaria da Educação.

Não bastasse, precisamos adotar e intensificar práticas na Educação que estimulem o processo de ensino-aprendizagem, tão prejudicado pelos terríveis efeitos do isolamento social causado pela pandemia da doença Covid-19.

Contamos como certo, o apoio dos nobres, mediante a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que impactará qualitativamente na área educacional do nosso Município e com reflexo direto e positivo na qualidade de vida dos estudantes, reiterando neste azo, nossos votos de estima e distinta consideração.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 51/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tauá - Ceará, através da Secretaria da Educação, doar notebooks aos alunos de ensino fundamental da Rede Pública Municipal e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Tauá – estado do Ceará, através da Secretaria da Educação, autorizado a doar anualmente, até 40 (quarenta) notebooks, para fins de premiação de alunos de ensino fundamental da Rede Pública Municipal, que atingirem as maiores proficiências de aprendizagem no âmbito do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), do SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) e de sistema municipal de avaliação, conforme regulamento próprio definido por meio de ato da Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Os notebooks a serem doados deverão conter, no mínimo, a seguinte configuração:

- I - processador Intel Celeron Dual Core;
- II - 04GB de memória RAM e 120GB SSD;
- III - sistema operacional Windows 11 Home;
- IV - tela Widescreen Led HD de 14" com painel TN;
- V - placa de vídeo integrada HD Intel;
- VI - tecnologia UP de teclado e tecla Call; e
- VII - webcam de alta resolução e microfone digital para captação de áudios.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.126, de 12 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.